

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DECEA
DIVISÃO DE NORMAS

Tabela de Critérios para expedição de NOTAM (1ª versão, 27.01.2026)

QUANDO SE FAZ NOTAM	QUANDO NÃO SE FAZ NOTAM
a) estabelecimento, impraticabilidade, interdição ou modificações que afetem as operações dos aeródromos, dos helipontos ou das pistas;	a) trabalhos de sinalização na pista onde exista Órgão ATC, quando as operações de aeronaves puderem ser conduzidas de maneira segura em outras pistas disponíveis, ou o equipamento utilizado puder ser retirado, quando necessário;
b) ativação, desativação ou modificações que afetem a operacionalidade dos serviços aeronáuticos (AGA, AIS, ATS, COM, MET e SAR);	-
c) ativação ou desativação de auxílios-rádio para a navegação aérea e operação de aeródromo. Isso compreende: inoperância ou restabelecimento de qualquer serviço; NOTA: Será considerado inoperante o auxílio-rádio que estiver funcionando sem emitir a respectiva identificação;	b) inoperância dos auxílios à navegação, quando os trabalhos necessários ao restabelecimento não excedam sessenta minutos;
d) modificações de frequências, horários de serviço, identificação, orientação (auxílios direcionais), localização e horário das radiodifusões ou do seu conteúdo; aumento ou diminuição de 50% ou mais na potência irradiada, irregularidade ou insegurança na operação de qualquer auxílio eletrônico para a navegação aérea e nas comunicações do serviço móvel aeronáutico;	c) falha parcial e temporária nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando se dispuser de frequências alternativas que proporcionem o mesmo serviço;
e) indisponibilidade de sistemas de reserva e secundários que afetam diretamente as operações;	-
f) ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificações nos auxílios visuais;	d) suspensão da operação VFR diurna e noturna em virtude da inoperância dos auxílios visuais essenciais (a suspensão está implícita);
g) inoperância ou restabelecimento dos componentes dos sistemas de luzes aeronáuticas de superfície;	e) falha parcial do sistema de iluminação dos aeródromos, quando não afete diretamente as operações das aeronaves;
h) ativação, desativação, suspensão ou modificações nos procedimentos de navegação aérea;	f) suspensão nos procedimentos de navegação aérea em virtude da inoperância dos auxílios à navegação que os balizam (a suspensão está implícita);
i) obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos, onde exista ou não órgão ATC, quando as operações das aeronaves não puderem ser efetuadas em outros pátios ou pistas de táxi alternativos disponíveis ou o equipamento utilizado não puder ser retirado, se necessário;	g) obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos onde exista órgão ATC, quando as operações das aeronaves puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento utilizado puder ser retirado, se necessário;

-	h) serviços relativos aos movimentos nos pátios e ao controle de movimento no solo;
j) serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista ou não órgão ATC.	i) serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando não afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista órgão ATC;
k) ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificação e limitação no fornecimento de combustível ou oxigênio;	-
l) modificações nos meios e serviços de busca e salvamento disponíveis;	-
m) ativação, inoperância ou restabelecimento do serviço de sinalização luminosa de obstáculos para a navegação aérea;	j) iluminação de edifícios, torres ou antenas, situados nas imediações do aeródromo, que não sejam considerados obstáculos aeronáuticos;
n) modificações nas disposições que requeiram medidas imediatas, por exemplo, espaços aéreos condicionados devido às atividades de busca e salvamento;	-
o) existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, fora das áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;	k) existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em locais para isso determinados, ou seja, em áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;
-	l) atividades de paraquedismo em espaço aéreo não controlado sob condições VFR, ou em áreas estabelecidas ou em áreas perigosas ou proibidas, em espaço aéreo controlado;
p) presença não promulgada de outros perigos para a navegação aérea (incluindo obstáculos, manobras e operações militares, interferência de radiofrequência intencional e não intencional, lançamento de foguetes, exposições e competições, fogos de artifício, lanternas voadoras, detritos de foguetes, corridas e atividades de paraquedismo);	-
-	m) atividades de instrução executadas por unidades em terra;
-	n) indisponibilidade de sistemas de reserva e secundários, se estes não tiverem um impacto operacional;
-	o) limitações nas instalações ou serviços aeroportuários sem impacto operacional;
-	p) regulamentos nacionais que não afetem a aviação geral;

-	q) anúncio ou avisos sobre possíveis ou potenciais limitações, sendo qualquer impacto operacional;
-	r) avisos gerais sobre informações já publicadas;
-	s) disponibilidade de equipamento para unidades terrestres que não inclua informação sobre o seu impacto operacional para os usuários do espaço aéreo, de instalações e de serviços;
-	t) informações sobre emissões de luz laser que não tenham impacto operacional e fogos de artifício abaixo das alturas mínimas de voo;
-	x) fechamento de partes da área de movimento para obras programadas que não excedam sessenta minutos e coordenado localmente;
-	y) fechamento, modificações e indisponibilidade de aeródromos fora do horário de funcionamento;
q) exercício de paraquedismo e exercícios aéreos em áreas estabelecidas em caráter PERM, em espaço aéreo controlado ou não controlado e ativadas mediante NOTAM;	z) atividades de reboque de faixas;
r) emissões ou exibições programadas com luzes a laser ou farol de busca que possam afetar a visão dos pilotos no período noturno;	-
s) surgimento, eliminação ou modificação de obstáculos que violam uma superfície limitadora de obstáculo de aeródromo e de procedimento de navegação aérea, ou ainda, que afetem adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas;	aa) objeto projetado no espaço aéreo que não tenha passado à condição de obstáculo;
t) estabelecimento, cancelamento, ativação, desativação ou suspensão de áreas proibidas, restritas ou perigosas, ou modificações em suas características;	-
u) estabelecimento ou suspensão de zona de interceptação de defesa aérea, rotas ou partes das mesmas nas quais existe a possibilidade de interceptações e requer-se manter a escuta na frequência VHF de emergência de 121.5 MHz;	-
v) atribuição ou cancelamento de indicadores de localidade;	-
w) indisponibilidade, restabelecimento, ativação, desativação e modificação da categoria, alteração do horário de funcionamento, que deve ser claramente indicada, dos serviços de salvamento e contraincêndio disponíveis em um aeródromo, inclusive heliporto;	bb) modificação no nível de proteção disponível em um aeródromo para os serviços de salvamento e contraincêndio que não impliquem mudanças de categoria;
x) existência, eliminação ou modificações nas condições perigosas devido a: água, material radioativo e substâncias químicas tóxicas;	-

y) aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a respeito de vacinas e quarentenas;	-
bb) liberação na atmosfera de material radioativo ou químico tóxico, consequente de incidente químico ou nuclear; a localização, data e hora do incidente, os níveis de voo e a direção do movimento, rotas ou trechos de rota que podem ser afetados pelo incidente;	-
cc) estabelecimento de operações de missões humanitárias de socorro, tais como as empreendidas sob os auspícios das Nações Unidas, junto com os procedimentos ou limitações que afetem a navegação aérea;	-
dd) estabelecimento de medidas de contingência de curto prazo, em casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços de apoio a eles relacionados;	-
ee) inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade desprovida de órgão ATS;	cc) inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade onde exista órgão ATS em funcionamento;
ff) zonas de conflito que afetam a navegação aérea (incluindo informações tão específicas quanto possível sobre a natureza e magnitude das ameaças colocadas pelo conflito e suas consequências para a aviação civil);	-
gg) horário de funcionamento de Sala AIS de aeródromo e serviço meteorológico, quando diferente do Órgão ATS;	-
hh) pista escorregadia (coeficiente de atrito inferior ao nível de manutenção);	-
ii) inoperância do anemômetro, barômetro ou telepsicrômetro, quando não dispuser de equipamento alternativo;	dd) suspensão da operação IFR em virtude da inoperância dos equipamentos meteorológicos ou da indisponibilidade de todos os procedimentos de navegação aérea, previstos no aeródromo, essenciais para operação IFR (a suspensão está implícita);
jj) indisponibilidade de estação de radiodifusão automática de aeródromo (ERAA);	-
-	ee) inoperância, restrição ao uso, modificações em horário de funcionamento de radar, ou qualquer outra informação que venha dar a entender a sua inoperância;
kk) redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos componentes do ILS, conforme legislação específica;	ff) redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos componentes do ILS (a redução está implícita);
ll) credenciamento ou descredenciamento do Serviço de recebimento de planos de voo e mensagens correlatas por telefone e internet;	-

mm) indisponibilidade RAIM para todas as localidades brasileiras que dispõem e procedimento de aproximação tipo RNP;	-
nn) credenciamento do Serviço de Meteorologia e de Informação Aeronáutica na modalidade de autoatendimento; e	-
oo) credenciamento da operação remota para o AFIS.	gg) outras informações de natureza não operacional semelhantes às anteriores;
-	ii) ativação, desativação, modificação, não funcionamento ou restrição ao uso de telefones; e
-	jj) modificação do nome do município ou do aeródromo.

Equipe DNOR4